



CENTRO UNIVERSITÁRIO DR. LEÃO SAMPAIO – UNILEÃO  
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

**ROMENYA MARCIEL DE SOUSA LIMA**

**VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER E A LEI MARIA DA PENHA:  
UMA SONDAÇÃO SOBRE O ARCABOUÇO JURÍDICO PROTETIVO DA MULHER**

Juazeiro do Norte  
2019

ROMENYA MARCIEL DE SOUSA LIMA

**VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER E A LEI MARIA DA PENHA:  
UMA SONDAÇÃO SOBRE O ARCAFOÇO JURÍDICO PROTETIVO DA MULHER**

Monografia apresentada à Coordenação do Curso de Graduação em Direito do Centro Universitário Dr. Leão Sampaio, como requisito para a obtenção do grau de bacharelado em Direito.

Orientador: Profº Esp. Francisco Thiago da Silva Mendes

Juazeiro do Norte  
2019

ROMENYA MARCIEL DE SOUSA LIMA

**VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER E A LEI MARIA DA PENHA:  
UMA SONDAÇÃO SOBRE O ARCABOUÇO JURÍDICO PROTETIVO DA MULHER**

Monografia apresentada à Coordenação do Curso de Graduação em Direito do Centro Universitário Dr. Leão Sampaio, como requisito para a obtenção do grau de bacharelado em Direito.

Orientador Profº Esp. Francisco Thiago da Silva Mendes

Data de aprovação: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Banca Examinadora

---

Prof. Francisco Thiago da Silva Mendes  
Orientador

---

Prof.(a) Joseane de Queiroz Vieira  
Examinador 1

---

Prof.(a) Danielly Pereira Clemente  
Examinador 2

*Dedico este trabalho a todas as  
mulheres vítimas de violência  
doméstica.*

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço primeiramente à Deus, que em sua infinita bondade colocou força em meu coração para vencer essa etapa de minha vida.

Agradeço minha família, especialmente, aos meus pais, Diomar Marciel de Alencar e Pedro de Sousa Lima, que tanto lutaram pela minha educação e nunca me deixaram perder a fé.

Obrigado aos meus amigos por aguentarem tantas reclamações, por todo apoio, força e por se fazerem presentes nos momentos que mais precisei.

Sou grato a todos os professores que contribuíram com a minha trajetória acadêmica, especialmente a Thiago, responsável pela orientação do meu trabalho.

## RESUMO

A presente monografia procura abordar a violência doméstica através da posição da mulher na sociedade, enfatizando a historicidade do gênero feminino e a cultura machista e patriarcal que predomina na sociedade desde os primórdios, colocando a mulher em uma situação de inferioridade perante os homens. Ademais, se destacam os movimentos feministas realizados em prol da paridade entre homens e mulheres, os quais foram responsáveis por diversas conquistas femininas, visando o reconhecimento destas na sociedade. Além disso, serão abordadas no decorrer da monografia, as formas pelo qual a violência doméstica e familiar se exterioriza, e quais os âmbitos de enquadramento, demonstrando quais são os seus atores, ou seja, nessa perspectiva leva ao conhecimento quem pode se encaixar como sujeito ativo e passivo da referida violência, além de demonstrar os meios pelos quais a mulher pode se amparar, demonstrando a efetividade da Lei Maria da Penha através das políticas públicas.

**Palavras-chave:** Lei Maria da Penha. Violência doméstica. Políticas públicas.

## ABSTRACT

This monograph seeks to address domestic violence through the position of women in society, emphasizing the historicity of the feminine gender and the sexist and patriarchal culture that predominates in society since the beginnings, placing the woman in a Situation of inferiority before men. Moreover, the feminist movements performed in favor of parity between men and women were highlighted, which were responsible for several women's achievements, aiming at recognizing these in society. In addition, they will be approached during the course of the monograph, the ways in which domestic and family violence is externalized, and what are the framing scopes, demonstrating what their actors are, that is, in this perspective leads to the knowledge who can To fit as an active and passive subject of the aforementioned violence, besides demonstrating the means by which the woman can be supported, demonstrating the effectiveness of the Maria da Penha law through public policies.

Keywords: Maria da Penha Law. Domestic violence. Public policy.

## SUMÁRIO

	<b>página</b>
<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO..... 08</b>
<b>2</b>	<b>HISTORICIDADE DA CONSTRUÇÃO DO GÊNERO FEMININO..... 10</b>
2.1	BUSCA DAS MULHERES POR NOVOS DIREITOS.....18
<b>3</b>	<b>FORMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.....23</b>
3.1	SUJEITO ATIVO E PASSIVO ..... 30
<b>4</b>	<b>POLÍTICAS DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.....32</b>
<b>5</b>	<b>CONCLUSÃO ..... 38</b>
	<b>REFERÊNCIAS..... 40</b>

## INTRODUÇÃO

O presente trabalho pretende discutir sobre a violência doméstica contra a mulher. Esta prática atinge todas as classes sociais e faz parte do cotidiano de diversas mulheres no Brasil e no mundo. Ocorre de variadas formas, tanto com a violência física, como a psicológica. Esta prática fere diretamente os direitos das mulheres.

Com os passar dos anos, as discussões sobre os direitos das mulheres foram ganhando espaço e dimensão internacional e nacional. Assim, aos poucos foi havendo o reconhecimento dos direitos das mulheres no cenário social, tais como direito ao voto e a candidatura feminina, assim como a proibição de diferenças salariais, dentre outros.

É notório que a sociedade sofreu muitas transformações ao longo do tempo. Sendo assim, o ordenamento jurídico brasileiro deve acompanhar os acontecimentos da sociedade, tendo em vista que este fenômeno de violência doméstica não poderia manter-se presente na sociedade como se fosse uma prática legítima e comum.

Dessa forma, os movimentos feministas trouxeram uma importante contribuição para a análise dos fenômenos sociais em prol dos direitos das mulheres. Destarte, através dessas lutas constantes foi possível o reconhecimento de diversos direitos, assim como, a realização de acordos e tratados internacionais em benefício das mulheres, tendo em vista que a sociedade não obtinha êxito em erradicar o problema da violência doméstica contra a mulher.

A violência contra o gênero feminino é um sintoma de uma sociedade machista e patriarcal que banaliza as conquistas históricas femininas e que não mede esforços para reduzir e privar as mulheres de ocupar maior autonomia nos diferentes segmentos da sociedade.

O modo como a violência contra a mulher está incorporada à vivência social e o fato de esta ser tolerada e até estimulada reflete o grau de incorporação desta prática em solo nacional.

Este trabalho se propõe a examinar o modo como a mulher é indenticada e localizada na sociedade, através de uma análise histórica acerca da construção do gênero feminino, que será abordado no primeiro capítulo, dando ênfase à busca das mulheres por novos direitos.

No segundo capítulo, por sua vez, será abordada a maneira como a violência é utilizada como forma de dominação e sujeição de mulheres, explicitando cada uma das suas formas. Ademais, esse capítulo, ainda, visa demonstrar os atores dessa violência, ou seja, sujeito ativo e passivo.

Por derradeiro, o terceiro capítulo irá discorrer quais as legislações que vem de encontro a esta cultura. Dessa forma, por meio de tais perspectivas, visa demonstrar como e através de quais medidas o Poder Público nacional favorece a erradicação da cultura de dominação e violência doméstica contra a mulher brasileira.

A princípio a pesquisa é exploratória, sendo que busca proporcionar maior familiaridade com o problema, através de levantamento bibliográfico/documental, será utilizada, sobretudo, Lei nº 11.340/06, popularmente conhecida como Lei Maria da Penha, dentre outros diplomas legais, assim como obras doutrinárias, artigos jurídicos e produções acadêmicas

Cabe destacar que o presente trabalho utiliza-se quanto à abordagem uma pesquisa qualitativa, tendo em vista que busca o aprofundamento a respeito da compreensão do que se trata a violência doméstica, assim como a descrição acerca das formas como essa violência pode se exteriorizar. Sendo aplicada, pois envolve verdades e interesses sociais, visando gerar conhecimentos para uma aplicação prática por parte da sociedade, haja vista que muitas mulheres ainda não possuem conhecimento de que determinadas práticas abusivas, constituam grave violação dos seus direitos, utilizando-se como exemplo a violência psicológica, muito corriqueira, porém pouco denunciada, gerando uma maior visibilidade a respeito do problema. Assim como, o arcabouço jurídico protetivo da mulher, demonstrando através de uma construção histórica os meios legais que a mulher pode se apoiar.

Pode-se concluir que a construção desse trabalho foi pautada no método dedutivo, partindo de uma premissa geral em direção a outra, particular ou singular. Não produzindo conhecimentos novos, mas sim reforçando um conhecimento real e válido.

## 2 HISTORICIDADE DA CONSTRUÇÃO DO GÊNERO FEMININO

A historicidade da mulher na sociedade e no mundo deixa claro a existência progressiva dos seus direitos desde os primórdios da humanidade. Em razão disso, busca-se por meio de lutas diárias ter cada vez mais seus direitos reconhecidos.

Assim, ao se tratar da violência contra a mulher, sabe-se que sempre esteve presente na sociedade, fazendo vítimas mulheres das mais diversas classes sociais. Por ser vulnerável e muitas vezes dependente do agressor, tanto emocionalmente como financeiramente.

Infelizmente, muitas vítimas tiveram que calar diante das agressões, tendo em vista que não existia um amparo legal rigoroso e específico que protegesse a mulher dessa violência. Com o passar do tempo, o Estado percebeu a gravidade da violência doméstica e amparou as vítimas com a Lei nº [11.340/2006](#), denominada de Lei Maria da Penha.

Por muito tempo, encarava as mulheres como inferiores as demais pessoas da sociedade. As mulheres nasciam para casar e procriar, devendo se doar e aceitar inteiramente o que lhe fosse imposto por seu marido (LUZ, 2015).

Assim, a idéia de inferioridade sempre esteve muito presente no cotidiano feminino, o que acarretou a submissão e a conseqüente violência doméstica. O matrimônio fazia com que a mulher passasse a depender do marido tanto economicamente, como emocionalmente, tudo isso para manter sua reputação e imagem diante da sociedade. Diante disso, as mulheres admitiam as mais diversas manipulações e violências por parte do conjugue.

Afere-se que prepondera em meio a sociedade o reconhecimento distinto dos papéis dos homens e das mulheres nas manifestações sociais. (Graciano, 1978; Mead, 1969; Rocha-Coutinho, 1994).

Bourdieu (1995), Louro (1995) e Scott (1995) consideram esta relação como uma “separação” do mundo a partir do diferencial biológico, de tal maneira que os dois tipos biológicos possuem o poder; um, masculino, público; outro, feminino, privado, ligado ao mundo das mulheres com suas atribuições maternas e reprodutoras, sendo estas consideradas obrigações inerentes a condição de mulher.

Assim, ante o entendimento de Schmidt (1999) essas esferas de atuação são frutos de construções históricas e culturais. Diante disso, é possível perceber o

desenvolvimento acerca da identidade e significado do gênero, que sofrem constantes transformações, tendo em vista a busca das mulheres pelo reconhecimento dos seus direitos.

No que diz respeito a construção da identidade, Hall afirma:

A identidade torna-se uma “celebração móvel”: formada e transformada continuamente em relação às formas pelas quais somos representados ou interpelados nos sistemas culturais que nos rodeiam (Hall, 1987). É definida historicamente, e não biologicamente. O sujeito assume identidades diferentes em diferentes momentos, identidades que não são unificadas ao redor de um “eu” coerente. Dentro de nós há identidades contraditórias, empurrando em diferentes direções, de tal modo que nossas identificações estão sendo continuamente deslocadas. ( Hall, 1999, p.13).

Com o desenrolar do tempo, através de lutas diárias e diante do inconformismo das mulheres acerca da sua atuação coadjuvante nos papéis que lhe eram estabelecidos pela sociedade, essas passaram a buscar uma ampliação relativa ao espaço que lhe era destinado na sociedade através de diversos movimentos. Destarte, esses movimentos feministas auferiram poder na luta fervorosa pelo reconhecimento dos direitos femininos, assim como dos direitos humanos (Castells, 1999; Gergen, 1993; Meyer, 1993; Nolasco, 2001; Scott, 1995). Diante disso, é imperioso dizer que a violência contra a mulher é produto de uma construção histórica, por isso é possível a sua desconstrução.

Dessa forma, as mulheres passaram a expandir progressivamente as suas atribuições e funções sociais, o que não modifica a sua identidade, apenas desenvolve o seu papel na sociedade. Assim, verifica-se que a mulher possui múltiplos encargos, sem absorver a sua fundamental base de identificação que é a maternidade (Beauvoir, 1949/1960; Rocha-Coutinho, 1994; 2000). Em razão disso, é necessário fazer um rápido apanhado sobre a posição da mulher durante alguns períodos da história.

É importante mencionar sobre a posição das mulheres na Grécia Antiga. Existiam muitas diferenças entre homens e mulheres, pois estas não possuíam direitos jurídicos, não recebiam educação formal e eram confinadas em suas próprias casas. Já os homens, possuíam todos esses direitos.

Nesse entendimento, Flores (2005) afirma que a mulher era totalmente dependente do pai e vindo este a óbito automaticamente esse poder era repassado

para o seu cônjuge. A mulher servia para procriar e dar continuidade a linhagem do marido, assim como dava uma solidez ao Estado, pois precisava de habitantes.

Durante esse período a mulher era considerada como uma propriedade, não possuía independência e os interesses do patriarca eram sempre preponderantes, assim, eram retirados da esfera feminina qualquer poder decisório, inclusive, no que se refere a escolha do seu marido (MACEDO, 1997).

Dessa forma a situação de inferioridade da mulher pode ser reconhecida de diversas maneiras. Podendo-se destacar o matrimônio. Houve um período em que as mulheres foram tratadas como mercadorias, pois eram efetuadas as vendas de esposas e com o passar do tempo essas mulheres foram “comercializadas”, ou seja, possuíam um determinado preço, cujo qual foi objeto de desvalorização, chegando ao ponto de que era necessário o oferecimento de um dote ao noivo para realização do casamento (FLORES, 2005).

Em se tratando da Roma antiga, as mulheres não possuíam tratamento diferente da Grécia antiga, tendo em vista que “elas nunca foram consideradas cidadãs e, portanto, não podiam exercer cargos públicos” (FUNARI, 2002, p. 94). Mantinha o mesmo posicionamento de que a mulher nasceu com a finalidade de casar e procriar.

Dessa forma, Flores afirma:

O “pater famílias” era a denominação da família romana, uma entidade construída em torno da figura masculina, o pai. Este “pater” detinha poder sobre todos os membros da família, filhos, esposa e escravos. (FLORES, 2005, p. 71).

Contudo, diante de algumas conquistas e destruições advindas das guerras, ocorreu um enfraquecimento desses costumes. Dessa forma, se manifesta Flores:

Embora em traços reais a mulher romana assumisse os mesmos papéis domésticos da grega, sua posição, entretanto, tornou-se mais importante, pois gozou de mais liberdade. Governava a casa e administrava os escravos, tecia e fiava e era elogiada por isto. Mas também participava da vida social e compartilhava honrarias com o marido, com quem aparecia em público, nos jogos e em cerimônias religiosas, sendo rodeada de considerações: era a senhora, a matrona. Em casa não ficava confinada ao gineceu, mas participava de recepções e comidas. Sua influência não era reconhecida por lei, mas existia de fato (MALET *apud* FLORES, 2005, p. 82)

É possível afirmar que a mulher nunca teve absoluto controle sobre si, porém na Roma a mulher possuía mais liberdade do que na Grécia, o qual tinha dote e direito sucessório em igualdade com o homem.

Por muito tempo a estrutura familiar fazia com que a mulher se sentisse em situação inferior ao homem, sendo isso reflexo das civilizações antigas, em especial, a romana e a grega, pois eram considerados os iniciadores da instituição familiar, que formaram e conceberam idéias de que o homem era a fonte de direitos (MONTEIRO; LEAL 1998).

A autora Dias (2007, p.16) afirma que “[...] o homem se tem como proprietário do corpo e da vontade da mulher e dos filhos”, fazendo com que se ache no direito de usar a força física quando entender necessário.

Dessa forma, a liberdade feminina, tanto da esposa como das filhas, era restrita, pois quem exercia a ordem sobre elas eram os patriarcas que viam nessas mulheres propriedades suas.

Assim, no período da idade média já havia ocorrido uma relativização no que diz respeito a liberdade da mulher frente a antiguidade clássica, posto que durante o período de guerra muitos dos homens vieram a falecer, fazendo com que as mulheres fossem obrigadas a assumir esse espaço, objetivando o sustento da família.

A Revolução Sexual do período da Pedra Lascada (10.000 a 4000 a.C) produziu transformações no que se refere à posição da mulher (VICENTINO, 1997). Esse período também ficou conhecido como Revolução Neolítica, ocasionando diversas modificações nos grupos humanos através do processo de desenvolvimento da agricultura e da domesticação dos animais.

Deste modo, é possível demonstrar através das palavras de Pellegrini, Dias e Grinberg (2010, p.37), o papel da mulher no período neolítico: "permanecendo na aldeia enquanto os homens caçavam, pescavam ou pastoreavam os rebanhos. [...] as mulheres do Neolítico foram responsáveis pela produção agrícola".

Assim, o matriarcado foi uma consequência natural da vida nômade dessas pessoas, já que os homens desconheciam as técnicas para cultivar a terra e as mulheres ficavam cuidando dos filhos, acompanhando todo o desenvolvimento destes (OSÓRIO, 2002).

Dessa forma, percebe-se que as famílias se organizavam sob a forma “matriarcal”. Assim, entre os povos primitivos, o parentesco era restrito à linhagem

materna, por não reconhecer a participação paterna na reprodução dos filhos. As mulheres, nesse período, tinham alguns direitos políticos e o direito à propriedade (OSÓRIO, 2002).

Com isso, percebe-se que a mulher, no seu percurso histórico, ocupou por muito tempo papel de destaque nas sociedades primitivas. Era líder no clã em que vivia, teve acesso à propriedade, aos direitos políticos e até acompanhava os homens, lado a lado.

Depois do arado, o homem tomou consciência do seu papel na reprodução humana e surgem as sociedades patriarcais (LEITE, 1994). O período feudal demonstrou o domínio e a ingerência da religião sob os povos, no qual, deixa claro que a procriação é o papel fundamental da mulher, e que todo resto seria, portanto, de pouco valor, devendo desempenhar suas atribuições no que se refere a maternidade para repelir o pecado que estava entrelaçado ao seu destino (SAFFIOTI, 1979). Assim, na época feudal, os homens mantinham um controle rigoroso sobre a vida de suas esposas.

Por conseguinte a crença sustentada na época feudal considerava a mulher inferior, no qual deveria ser sempre submissa ao seu marido. Esta inferioridade era propagada pela igreja por considerar a mulher como pecadora, possuidora da luxúria, dos prazeres carnis, os quais eram absolutamente reprovados pela igreja, já que o ato sexual deveria ser algo direcionado apenas para fins de reprodução, que por seguir essa linha de raciocínio, a Igreja proibia o uso de métodos contraceptivos (MACEDO, 1997).

Infelizmente, a Igreja católica castrava a sexualidade feminina, usando como contraponto a ideia do homem superior a qual cabia o exercício da autoridade. Era atribuído o peso do pecado a mulher e por isso, ela deveria ser vigiada por todos. Essa ideia acompanhou por muito tempo a evolução feminina. Até o século XVII, só se reconhecia o sexo masculino, sendo a mulher um ser inferior, menos desenvolvida (SILVA, 2005).

Dessa forma, os valores estabelecidos pela igreja levam a represalhas e punições acerca da sexualidade feminina, fortalecendo o machismo que está enraizado culturalmente na sociedade.

Assim, no decorrer da história, a mulher carregou o estigma de sujeito com potencialidades reduzidas comparado à figura masculina. Em razão desse

sentimento de inferioridade e fragilidade, surgiu com ele a submissão e conseqüentemente a violência doméstica.

Por tudo que foi mencionado, percebe-se, portanto, o principal objetivo da sociedade patriarcal para homens e mulheres: a distinção entre os sexos. O homem era reconhecido por ser másculo, destemido, viril. Além disso, era quem sustentava a casa, e caso cometesse adultério, era naturalmente aceitável.

É importante mencionar que, no século XIX, surgiu um estereótipo de mulher para ser seguido. A mulher ideal era aquela que quando nova, fosse frágil, discreta, pura e virgem; na fase adulta, deveria ser maternal, ter coxas grossas, seios fartos, quadris largos. Todas estas características eram para suprir os interesses essenciais do homem: a procriação e os cuidados do lar (ESSY, 2017).

Ainda para Essy:

Ademais, as relações sexuais baseavam-se apenas em padrões machistas e religiosos, onde apenas o homem tinha direito ao prazer sexual, mas a mulher não, pois a relação sexual feminina servia apenas para fins de procriação. A mulher jamais devia invocar desejos sexuais ou sequer convidar o marido para ter relações, visto que apenas ao marido cabia o direito de sentir prazer com o sexo, e o qual buscava na amante ou prostituta um meio de satisfazer suas perversidades sexuais. À mulher esposa cabia apenas o dever de satisfazer ao marido sexualmente, procriar, conceber e educar a prole e o marido apenas deveria suportar economicamente (ESSY, 2017, p.3)

Na infância, já se diferenciavam os papéis dos meninos e meninas. Os meninos deveriam brincar de maneira brutalhada e não deviam chorar. Deveriam manter-se corajosos e honrando sua masculinidade (ESSY, 2017). As meninas deveriam ser sensíveis e frágeis, devendo aprender a cuidar de bonecas para treinarem como serem mães futuramente, além de aprenderem os afazeres domésticos. Ademais, deveriam aprender desde criança que sua função social era casar e ser organizadora do lar.

Dessa forma, os estereótipos e os deveres eram estabelecidos e deviam ser seguidos para diferenciar mulheres e homens, conforme ensinado desde a infância, fazendo com que o machismo seja reproduzido e os comportamentos brutalhados sejam aceitos naturalmente.

Nessa senda, percebe-se a restrição que as mulheres sofriam na antiguidade. As ruas eram ambientes predominantemente masculinos, motivo pelo qual até hoje mulheres sofrem violência de todo gênero nas ruas.

Sendo assim, verifica-se que o sexo e os aspectos biológicos ganham significados sociais decorrentes das possibilidades físicas e sociais de homens e mulheres, limitando suas características e espaços onde podem atuar. Em razão disso, diferenciam-se os sexos, sendo entendidos como fruto da “natureza” de cada um deles (BADINTER, 1993 *apud* PASSOS, 1999).

É a partir destes processos que se formam identidades masculinas, como também as femininas. Ao menino é ensinado a não demonstrar alguns dos seus sentimentos, fraquezas e sensibilidades, devendo se espelhar nos comportamentos do pai provedor e seguro. Em relação à menina, ela deve identificar-se com a mãe e com as características pré-estabelecidas como femininas, como por exemplo, a docilidade, a dependência, a insegurança, aprender os afazeres domésticos, e outros (PASSOS, 1999).

Diante do que foi exposto, verifica-se que por muito tempo foi reservado à mulher o espaço doméstico, sob a justificativa de sua capacidade natural materna. Desse modo, essa construção social fez com que a maternidade natural da mulher favorecesse a crença de que cabe à mulher o cuidado e a socialização dos filhos. Embora hoje as mulheres possam trabalhar, elas não ficam isentas das atividades de responsabilidade de orientar os filhos e supervisionar o trabalho doméstico.

Com isso, esses papéis vão adentrando aos padrões de como a mulher deve ser. É por isso que a profissão realizada em concomitância com os afazeres domésticos impõe às mulheres uma dupla e injusta jornada de trabalho. Infelizmente, as situações de violência contra a mulher resultam, principalmente, da relação hierárquica estabelecida entre os sexos, sendo elas frutos de construção histórica social pelas diferenças estabelecidas entre homens e mulheres.

Deste modo, é necessário que a violência doméstica seja compreendida a partir da categoria de gênero, tendo em vista que esse tipo de violência ocorre em razão de questões culturais, educacionais, dominação econômica (DIAS, 2019).

Infelizmente, observa-se que a violência intrafamiliar está associada ao uso do poder em diferenciar papéis. Portanto, pensar na violência doméstica é necessariamente, “pensar as relações de homem e mulher, relações assimétricas, hierarquizadas, porém, é necessário pensar que concepção de família estão subjacentes a essa relação” (DINIZ et. al., 2007, p.4).

De fato, nota-se que a mulher não possuía o controle de si nem na sua intimidade, como ter a liberdade de expressar seus sentimentos e sua sexualidade.

O pai, além de todos os comandos, era o responsável por decidir o que era certo ou errado e quem decidia o futuro de sua prole. A mãe não emitia opinião e não detinha nenhum tipo de autoridade. A filha devia seguir os passos da mãe, e se caso não seguissem, só poderia seguir a vida religiosa. Não podia trabalhar e nem estudar. Quando casavam, perdiam o domínio do pai para se submeter ao poder do marido (COULANGES, 1996).

É importante mencionar que, segundo Gaspari:

No século XVII, utilizando-se de oportunidades que vão sendo oferecidas, como a frequência a salões, onde podem se aproximar dos poetas, escritores e palestrantes, algumas mulheres conseguiram firmar-se no terreno intelectual. E, mesmo permanecendo as ideias preconceituosas de que a mulher não podia possuir ao mesmo tempo a beleza e a razão, algumas buscam aprimorar e adquirir conhecimentos intelectuais através de leituras. "[...] a natureza fez a mulher diferente do homem, atribuindo-lhe características inerentes. A sedução, por exemplo, é fonte de poder para a natureza feminina e a falta de autodeterminação da mulher é também intrínseca à sua natureza (GASPARI, 2003, p. 32).

Entende-se que para tentar isentar-se da responsabilidade de ter sido autora da desigualdade social e política, na sociedade, criou-se uma ideia de que a mulher era inferior ao homem.

Essa visão não igualitária entre os sexos, que diferencia o homem da mulher, tendo por base preconceitos e estereótipos, provavelmente foi a responsável pela consolidação de uma sociedade machista nos séculos XIX e XX (GASPARI, 2003).

Fica claro que a mulher era um ser destinado à procriação e ao lar, não sendo levada em consideração suas vontades ou sentimentos. Assim, é notório que no desenvolvimento das sociedades, a história registra a discriminação rígida entre homens e mulheres. Quando se atribuía aos homens a condição de donos do saber e às mulheres o papel feminino, dependente ideologicamente do homem, a história salienta as desigualdades existentes.

Ao estudar algumas ideias manifestadas pelos filósofos Kant e Rousseau, percebe-se que no “período das luzes”, considerava-se uma característica marcante da diferença feminina, baseada na inferioridade, decorrente do direito natural. A ideia repassada era que não havia necessidade de conferir à mulher um estatuto político, tendo em vista que a ideologia do século XVIII, o homem era a causa final da mulher. É evidente a diferenciação pelo discurso da mulher frágil, emotiva,

incapaz, e assim, inferior, não podendo ter acesso ao conhecimento dessa condição opressiva (RODRIGUES; COSTA, S/D). O preconceito atribuído às mulheres por vários filósofos contribuíram para sua não aceitação no espaço público e diminuindo seu acesso às oportunidades.

Por sua vez, no período do século XIX, cria-se um novo discurso filosófico referente à mulher. Houve manifestações contra as discriminações femininas e a luta pelo direito ao voto, sendo episódios que fortaleceram uma melhoria na perspectiva da forma de viver das mulheres (RODRIGUES; COSTA, S/D).

Nesse sentido, sabendo que a história é marcada por períodos dinâmicos, alguns valores e discursos vão se modificando, no século XIX, ampliam-se a reflexão sobre as mulheres, tendo como base o direito e a igualdade, sobretudo com as ideias feministas que teve maior destaque no século XX.

## **2.1 A busca das mulheres por novos direitos**

É imperioso destacar dois importantes tratados internacionais que visam a garantia da proteção da mulher, quais sejam: Convenção sobre a eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres – CEDAW e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Doméstica – Convenção de Belém do Pará.

Em relação à CEDAW, foi a primeira ferramenta internacional utilizada que tratou amplamente sobre os direitos humanos da mulher, visando a promoção desses direitos na busca pela paridade de gênero e pela repressão de qualquer discriminação referente à mulher. Ademais, prevê a possibilidade de ações positivas englobando diversos âmbitos, para além dos direitos políticos e civis, concentrando-se também no direito a educação, saúde, dentre outros (PIMENTEL, 2006).

De acordo com Athabashian:

As ações afirmativas são medidas privadas ou políticas públicas objetivando beneficiar determinados segmentos da sociedade, sob o fundamento de lhes falecerem as mesmas condições de competição em virtude de terem sofrido discriminações ou injustiças históricas (ATHABASHIAN, 2004, p.150).

Além disso, essa Convenção serviu de base para garantia do mínimo essencial da promoção desses direitos através de ações estatais. Sendo uma

obrigação do Estado a adoção ações legais, políticas e programáticas, que visam a eliminação de qualquer discriminação em face da mulher (PIMENTEL, 2006).

Por sua vez, a “Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Doméstica, foi adotada pela Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos – OEA, em 1994” (DIAS, 2019, p.49). Este documento pautava-se na idéia de que a violência contra a mulher era um problema de saúde pública (DIAS, 2019).

Na última metade do século XIX, algumas mulheres iniciaram a edição de jornais que orientavam sobre a importância dos direitos femininos no Brasil. Eles traziam a posição de inferioridade da mulher na época e o descaso com os direitos delas. A partir disso, verificou-se a necessidade da educação feminina em prol delas mesmas e da emancipação política. Aos poucos, esses direitos pleiteados pelas mulheres foram sendo acolhidos, ainda que de forma lenta (ESSY, 2017).

Maria Berenice Dias (2004, p. 22-24, APUD ESSY, 2017, s/p) explicita acerca do modelo familiar:

O modelo familiar da época era hierarquizado pelo homem, sendo que desenvolvia um papel paternalista de mando e poder, exigindo uma postura de submissão da mulher e dos filhos. Esse modelo veio a sofrer modificações a partir da Revolução Industrial, quando as mulheres foram chamadas ao mercado de trabalho, descobrindo assim, a partir de então, o direito à liberdade, passando a almejar a igualdade e a questionar a discriminação de que sempre foram alvos. Com essas alterações, a mulher passou a participar, com o fruto de seu trabalho, da manutenção da família, o que lhe conferiu certa independência. Começou ela a cobrar uma participação do homem no ambiente doméstico, impondo a necessidade de assumir responsabilidade dentro de casa e partilhar cuidado com os filhos,

Nos séculos XVIII e XIX formou-se no Brasil o movimento abolicionista, as mulheres começaram a buscar seu espaço. Esse processo fomentou para que as mulheres dessem passos fora do lar. Ademais, os jornais feministas podem também ter realizado um papel tão grande quanto esse nas questões de disseminação de uma nova visão entre as mulheres (HAHNER, 1981, p. 51).

Percebe-se que depois de muito tempo de subordinação feminina, houve os primeiros passos de reconhecimento aos direitos das mulheres, ainda que em passos lentos.

Segundo Garcia (2010), no século XX, depois de avanços científicos e tecnológicos, surge o reconhecimento do espaço social para a mulher. Já no século XVIII teve início as reivindicações em busca dos direitos femininos, e

apenas no final do século XIX houve o aparecimento do vocábulo feminismo, e assim, começou a pensar num futuro diferente daquele que lhe reservaram culturalmente e historicamente as mulheres. Constantando-se que foi nesse período que ocorreram as maiores discussões e lutas pela superação da situação das mulheres.

Obviamente que todos esses direitos ainda eram pequenos se comparados com o tempo de subordinação e inferiorização da mulher. Porém, foram e são essenciais na consolidação do processo histórico e cultural da mulher na sociedade.

É importante mencionar que em 1879, o governo brasileiro reconheceu o direito das mulheres cursarem o ensino de terceiro grau. Porém, essa escolha sujeitava as mulheres ao preconceito por ir contra sua natureza (SANTO, 2006, p. 119).

Na Assembleia Constituinte, em 1891, houve debate para elaboração de uma constituição republicana no Brasil. Homens debateram sobre o sufrágio feminino. “Poucos deputados admitiram acreditar, como Lacerda Coutinho, que as mulheres fossem física e mentalmente incapazes de suportar o excitamento dos conflitos no mundo exterior” (HAHNER, 1981, p. 84). Contudo, ficou estabelecido o sufrágio universal masculino para todos os brasileiros alfabetizados maiores de 21 anos.

Segundo Madrigal (2017), essa assembleia acolheu muitas matérias constitucionais, como a introdução da ordem econômica e social, a família, a educação e a cultura. Além disso, estabeleceu o voto secreto e o voto feminino.

No Governo de Getúlio Vargas, precisamente em 24 de fevereiro de 1932, foi garantido o sufrágio feminino. Foi possível conceder o direito ao voto e à candidatura feminina, a qual só foi reconhecida plenamente na Constituição de 1946 (FERREIRA; DELGADO, 2007).

Depois, a constituição outorgada por Getúlio Vargas, no Estado novo, seguiu os padrões da anterior no que diz respeito aos direitos da mulher, pois a inclusão do eleitorado feminino como membros da sociedade civil deveria ser patrocinada pelo Estado (FERREIRA; DELGADO, 2007).

De acordo com Barreto:

Na década de 1960, a publicação do livro *O Segundo Sexo*, de Simone de Beauvoir, viria influenciar os movimentos feministas na medida em que mostra que a hierarquização dos sexos é uma construção social e não uma questão biológica. A condição da mulher foi então uma ideologia que decorre da estrutura da sociedade patriarcal, que tinha o homem como o chefe da família e líder patriarcal, enquanto que a mulher deveria se submeter a ele e tinha como função os cuidados com a casa. Elas eram educadas e criadas para serem submissas ao homem, não tendo direito de se expressar, protestar, reivindicar, muito menos de terem vontade própria. (BARRETO, 2017, p. 10).

Essa situação de confinamento das mulheres, fez com que, por muito tempo elas fossem subordinadas aos homens, tornando mais difícil sua ascensão na sociedade.

Em razão de tanta repressão durante muito tempo, as mulheres foram à luta pelos seus direitos civis na década de 1950. Com isso, conquistaram alguns direitos como o Estatuto da Mulher Casada, em 1962, adquirindo capacidade aos 21 anos e sendo colaboradora nas obrigações familiares. Depois, houve a aprovação da lei do divórcio (Lei 6.515) em 1977 (MADRIGAL, 2017). Possibilitando a substituição do termo “desquite” por separação judicial, possibilitando a dissolvência do vínculo conjugal.

Assim, em meados dos anos de 1962, houve o reconhecimento de maior liberdade das mulheres para preencher não só o espaço que lhes cabia na época, mas também ao espaço público, fazendo com que se tornassem relativamente capazes e responsáveis pelos atos da vida civil, além de participarem do mercado de trabalho (ESSY, 2017).

Nos anos 60 e 70 o feminismo eclodiu nos Estados Unidos e na Europa. No Brasil, havia um cenário de grande repressão com o regime militar. As mulheres brasileiras na época organizavam-se para formar militância contra esse regime.

Com a promulgação da Assembleia nacional, Madrigal (2017, p.5) afirma que:

Representou a abertura política do Brasil, após a ditadura e é com toda certeza a Constituição mais completa e democrática da História das Constituições, além do mais no que diz respeito aos direitos da mulher, mostrou-se bastante completa, pois as anteriores dispuseram a respeito, mas apenas na Constituição de 1988, com a participação de grupos feministas em sua elaboração, é que os direitos das mulheres ganham efetividade. Portanto o rol de direitos da mulher pelo menos em nossa Constituição é muito grande e abrangente.

Essa nova Constituição trouxe consigo o direito à igualdade, disposto nos termos do artigo 5º, inciso I, assim sendo, “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição” (BRASIL, 1988). Contudo, sabe-se que mesmo com essa igualdade, ainda existe muito o que melhorar em relação a posição social das mulheres, tendo em vista que há pouca participação das mulheres nos cargos de chefia tanto no trabalho quanto na política. Por isso, até hoje há lutas de mulheres para continuar conquistando seu espaço no cenário social a fim de se alcançar tão sonhada igualdade disposta em nossa Constituição.

Ademais, o Estatuto da Criança e do Adolescente possibilitou a paridade no exercício do pátrio poder, seguindo os ditames constitucionais previstos na Constituição Federal de 1988 (BICEGLIA, 2002).

Além do art. 5º, o art. 7º, XXX, da Constituição Federal de 1988, trata da proibição de diferença salarial, de exercício de funções e de critérios de admissão, também por motivo de sexo, coibindo mais uma vez, a diferença entre os gêneros no Brasil.

Moraes (2013, p.36) enfatiza que:

...O que se veda são as diferenciações arbitrárias, as discriminações absurdas, pois, o tratamento desigual dos casos desiguais, na medida em que se desiguam, é exigência tradicional do próprio conceito de Justiça.

Assim, para que se chegue a igualdade de gêneros deve alcançar a igualdade em oportunidades, isto é, sem haver a discriminação de que o sexo masculino domina o feminino, ou que as mulheres devam ser submissas ao homem. Ademais, é importante que haja a igualdade em recursos e responsabilidades, onde ambos os sexos entendam o seu papel e se ajudem.

Nas palavras de Muraro (2007, p. 94), a equidade de gênero:

Seriam estes valores de busca pela vida (princípios femininos) junto com a criatividade de novas maneiras de nos relacionar com o mundo (princípios masculinos positivos) que determinariam o pós-patriarcado que está começando. E não é por coincidência que eles estão começando quando está acabando uma era em que predominam a violência e o poder do dinheiro. E isto só depende de nós, na nossa vida em casa, com os filhos, na vizinhança e no mundo.

Assim, deve-se reconhecer a importância que o movimento feminista teve no Brasil e no mundo para conquista dos direitos das mulheres e a ampliação dos

mesmos. Todas as ações feitas por este movimento tiveram e têm grande importância quanto as mudanças ocorridas na igualdade entre os gêneros, que muito avançou.

Apesar de todo o reconhecimento de alguns direitos das mulheres ao longo dos anos, sabe-se que ainda é uma prática recorrente a violência doméstica contra a mulher. Dessa forma, percebe-se que a cultura predominante é que a mulher por muito tempo foi vista com um único objetivo social: procriar e cuidar da casa, e sendo subordinada ao chefe da família. Infelizmente até hoje se escuta pessoas que acreditam fielmente nessa ideia.

Em razão disso, muitos homens internalizam essa ideia e acreditam que podem bater nas mulheres, ameaçá-las e fazer o que bem entenderem com elas. Contudo, mesmo diante do reconhecimento de diversos direitos ao longo da trajetória percorrida, a violência doméstica contra o gênero feminino ainda persiste e toma grande espaço dentro da sociedade.

Dessa forma, a construção histórica do gênero feminino se fez imperiosa, pois é importante perceber como essa violência vem se desenvolvendo em virtude da cultura machista que persiste até os dias atuais.

Diante disso, se faz necessário entender quais são os tipos de violência doméstica empregadas contra a mulher, a forma pelo qual se exteriorizam com ênfase na dominação e submissão da mulher para com o homem. Assim, será abordado a seguir os aspectos pelos quais permitem o enquadramento dessa violência como sendo doméstica, os âmbitos em que se realizam essa prática e quais os sujeitos ativos e passivos.

## 2. A LEI MARIA DA PENHA E AS FORMAS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Conforme explicitado no capítulo anterior é notório que a violência doméstica contra a mulher é fruto de uma sociedade machista, ou seja, se trata de um problema cultural que predomina na sociedade desde os primórdios, destacando a luta diária das mulheres no que se refere ao reconhecimento dos seus direitos. Assim sendo, vencida essa etapa acerca da historicidade da construção do gênero feminino, será abordada a Lei Maria da Penha no que tange as formas de violência contra a mulher.

Antes de adentra verdadeiramente ao que pretende ser esclarecido nesse capítulo, é importante demonstrar a forma como se caracteriza a violência contra o gênero feminino previsto na Lei Maria da Penha.

Dispõe o art. 5º, da Lei 11.340/06:

Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:  
I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;  
II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;  
III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação (BRASIL, 2006).

Assim sendo, conclui-se que a violência doméstica necessariamente deve ocorrer em um ambiente específico, conforme explicitado acima, com objetivo típico de frustrar seus direitos, ficando impedida de contraditar a ofensa diante sua condição de hipossuficiência (CUNHA, 2018).

Dessa forma, a Lei 11.340/2006, tem por objetivo a tutela das mulheres que se encontram em situação de vulnerabilidade frente ao homem, devendo ser interpretada também como ferramenta para implementação de políticas públicas, visando resguardar e combater a violência de gênero (AMARAL, 2012).

Assim sendo, resta caracterizado que o gênero possui características sociais determinantes acerca dos papéis entre homens e mulheres, desprestigiando as atribuições do gênero feminino em detrimento do masculino (BIANCHINI, 2019).

Segundo o artigo 7º, da Lei nº 11.340/2006, a violência doméstica contra o gênero feminino encontra-se subdividida em 05 espécies, podendo ser física, psicológica, moral, sexual e patrimonial.

A Lei nº 11.340/06, em seu art. 7º, define cada uma como:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II- a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III- a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV- a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V- a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria (BRASIL, 2006).

Conforme se afigura, são inumeráveis os tipos de violência e as consequências advindas dos abusos, podendo prejudicar a qualidade de vida da mulher, alterando suas relações sociais e familiares, psicológicas e sexuais. Ou seja, segundo Sérgio Ricardo de Sousa (2008) o rol previsto no artigo 7º da Lei Maria da Penha não é taxativo, de forma que há outras ações embora não listadas, que possam se enquadrar no contexto de violência doméstica e familiar.

Segundo Leda Hermam, a violência física poderia ser delineada:

Quanto à integridade física, o conceito transcrito no inciso I do dispositivo é expresso em considerar violentas condutas que ofendam, também, a saúde corporal da mulher, incluindo, por consequência, ações ou omissões que resultem em prejuízo à condição saudável do corpo. Conduta omissiva possível são a negligência, no sentido de privação de alimentos, cuidados indispensáveis e tratamento médico medicamentoso a mulher doente ou de qualquer forma fragilizada em sua saúde. (HERMAM, 2008, p.108).

Na definição de Osterne:

[...] um ato executado com intenção, ou intenção percebida, de causar dano físico a outra pessoa. O dano físico poderá ser compreendido desde a imposição de uma leve dor, passando por um tapa, até ao extremo de um assassinato. Pode deixar marcas, hematomas, cortes, arranhões, fraturas ou mesmo provocar a perda de órgão e a morte. (OSTERNE, 2011, p.134).

Dessa forma, afere-se que a violência contra a integridade física pode se manifestar através das mais variadas formas, por meio de ações positivas ou negativas, que causem lesões, podendo inclusive levar a vítima a óbito. Podendo se utilizar de instrumentos contundentes, perfurantes, dentre outros.

É imperioso ressaltar que essas ações normalmente ocorrem na surdina, muitas vezes sem ocasionar marcas evidentes. Segundo Maria Berenice Dias (2007), a ofensa física ocasionada pela força empreendida em seu desfavor, que venha a causar lesão ao corpo ou a saúde da mulher configura a violência física.

Diante disso, observa-se que é possível demonstrar que a violência física também se exterioriza na forma das vias de fato, nos delitos de lesões corporais e até mesmo nos delitos que atentem contra a vida, com amparo na ideia de que se trata de qualquer conduta que ofenda a integridade física da mulher, não sendo determinante que o delito deixe marcas aparentes.

No que se refere a violência psicológica, Luiz Antônio de Souza, e Vitor Frederico Kumpel (2008), entendem que se trata de qualquer ação que possa vir a acarretar abalo emocional, alterações de comportamento, afetando inclusive a capacidade de tomar decisões, dentre outras consequências que afetem diretamente a qualidade de vida, causando prejuízo a saúde mental e à autodeterminação.

Segundo Maria Berenice Dias, a violência psicológica abarcaria:

Proteção da auto-estima e da saúde psicológica, consiste na agressão emocional (tão ou mais grave que a física). O comportamento típico se dá quando o agente ameaça, rejeita, humilha ou discrimina a vítima, demonstrando prazer quando vê o outro se sentir amedrontado, inferiorizado e diminuído, configurando a vis compulsiva (DIAS, 2007, p.48).

Osterne define como:

A violência psicológica, também conhecida como violência emocional, é aquela capaz de provocar efeitos torturantes ou causar desequilíbrios/sofrimentos mentais. A violência psicológica poderá vir pela

via das insinuações, ofensas, julgamentos depreciativos, humilhações, hostilidades, acusações infundadas, e palavrões. (OSTERNE, 2011, p.135).

Observa-se que se trata de uma exposição da vítima a situações que degradam o seu ser, causando o aprisionamento psicológico, uma diminuição no que se refere aos seus atos, a sua liberdade de expressão e um amedrontamento constante e real. Segundo Leda Maria Hermann (2008) a ausência de estímulo em contraposição ao ato violento, retira a capacidade de pensar por si próprio, de gerir a própria vida, de elaborar projetos de vida e os efetivar verdadeiramente.

Ademais, a violência psicológica é a forma mais habitual pelo qual se exterioriza a violência contra o gênero feminino, muitas vezes não denunciadas e mascaradas por meio de manipulações e desejos, fazendo com que diversas agressões verbais passem despercebidas (DIAS, 2007). Ou seja, essa prática é a mais subjetiva e complexa de se identificar, devido a construção histórica/cultural, naturalizando condutas nocivas que podem ocasionar doenças como depressão, ansiedade, transtorno psicológico, entre outras.

Esclarece a psicóloga Bárbara Zorrilla (APUD BIANCHINI, 2018, S/P):

[...] uma forma de violência muito perversa, porque é contínua e se consegue mediante o exercício de um assédio constante, mas sutil e indireto, repetitivo, que vai gerando dúvidas e confusão na mulher que o sofre, a ponto de chegar a se sentir culpada das condutas de violência do abusador e duvidar de tudo que acontece à sua volta.

Assim sendo, é possível constatar que o agressor faz com que haja uma distorção da realidade por parte da vítima, ficando cega diante das condutas abusivas, fazendo com que a mulher fique aprisionada dentro desses relacionamentos por muitos anos. Dessa forma, percebe-se que não se trata de uma violência momentânea, mas que se perdura no tempo por um longo período, determinada pela forma como o casal se relaciona, muitas vezes considerando a mulher como objeto privativo, passível de ser controlado e dessa forma se subjugando ao companheiro (MADEIRA; COSTA, 2012).

Ademais, resta clarividente que a violência psicológica exercida contra a mulher, além de gerar danos difíceis de restaurar, assim como consequências inconversíveis, em razão do agravamento progressivo desses abusos e da reforçamento do abalo emocional, cada vez mais intensificado.

No tocante a violência sexual, conforme Dias (2007, p. 49), “a tendência

sempre foi identificar o exercício da sexualidade como um dos deveres do casamento, a legitimar a insistência do homem, como se estivesse ele a exercer um direito”. Dessa forma, devido ao conservadorismo e ao estabelecimento de estereótipos acerca dos comportamentos femininos, essas práticas acabam por serem naturalizadas, fazendo com que a mulher se sinta impotente no que tange a essa situação.

É imperioso relatar que se trata de uma violência pouco denunciada, pois as vítimas são propensas a se calar diante da situação, pelos mais variados motivos, seja por medo, vergonha ou subordinação.

Silva Júnior complementa que:

A violência baseada no gênero é aquela praticada pelo homem contra a mulher que revele uma concepção masculina de dominação social (patriarcado), propiciada por relações culturalmente desiguais entre os sexos, nas quais o masculino define sua identidade social como superior à feminina, estabelecendo uma relação de poder e submissão que chega mesmo ao domínio do corpo da mulher. (SILVA JÚNIOR, 2006, p.16).

A Lei Maria da Penha busca demonstrar os mais variados tipos de violência sexual, que vão muito além do estupro. Esse tipo de abuso pode ser realizado concomitantemente com outras formas abusivas previstas na lei e deve ser considerado um problema de saúde pública. Dessa forma Mattar (2007, p.9) exemplifica algumas das consequências

Problemas familiares e sociais, abandono dos estudos, perda do emprego, separação conjugal, abandono da casa e prostituição, como parte dos problemas psicossociais relacionados a essa dinâmica.

No que diz Early (1993) a violência do abuso sexual pode levar à delimitação desordenada dos próprios limites/barreiras, marcando negativamente a vida da ofendida, acarretando vergonha, traição, dissociação e repetição.

Dessa forma, historicamente sempre existiram obstáculos para admissão acerca da ocorrência de violência sexual na esfera familiar. Tendo em vista que essa prática ainda é considerada como um dos deveres do casamento, corroborando com a ideia de que o homem é legítimo para impor a mulher a satisfação do seu desejo sexual.

Assim sendo, é possível constatar que o homem abusava sexualmente da mulher sob o prisma de que se tratava de exercício regular de um direito intrínseco

do casamento. Segundo Renato Marcão e Plínio Gentil (2011) trata-se de um posicionamento infundado, baseado em princípios religiosos, assimilando a prática do sexo com algo reservado unicamente a procriação. Diante de tais constatações não se reconhecia a prática de estupro pelo marido.

É evidente que esse tipo de violência ocasiona numerosas consequências à saúde feminina. A própria Lei garante à vítima acesso aos serviços de contracepção de emergência, profilaxia das Doenças sexualmente Transmissíveis (DSTs), da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) e outros procedimentos médicos necessários e cabíveis (BRASIL, 2006)<sup>1</sup>. Constata-se que tais medidas buscam evitar o agravamento da situação.

No que se refere a violência patrimonial, Mario Luiz Delgado (2014) relata que a referida violência tem objetivo causar sofrimento ou mágoa a mulher, sendo irrelevante o valor dos objetos subtraídos. Dessa forma, o advento da Lei Maria da Penha não modificou o desígnio material e sua tipologia aos delitos de cunho patrimonial, apenas amplificou o rol das ações que caracterizam a violência doméstica e familiar.

A violência patrimonial encontra-se fundamentada de três modos: subtrair, destruir e reter. Sendo necessário que a ofendida mantenha uma relação de natureza familiar com o autor do fato (DIAS, 2019).

Ademais, que diz respeito a violência moral, encontra-se tutelada penalmente nos delitos contra a honra: calúnia (CP, art. 138), difamação (CP, art. 139) e injúria (CP, art. 140). Porém, quando cometidos em razão de vínculo familiar ou afetivo constituem a violência doméstica.

Segundo Virginia Féix (2011) a violência moral é uma afronta à autoestima e reconhecimento social, acarretando reprovação, diminuição e humilhação. Essas ofensas propagadas por meios virtuais tomam proporções inimagináveis, de forma imediata e complexa comprovação e combate.

Segundo o posicionamento de Osterne:

---

<sup>1</sup> Art. 9º A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Segurança Pública, entre outras normas e políticas públicas de proteção, e emergencialmente quando for o caso. [...] § 3º A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar compreenderá o acesso aos benefícios decorrentes do desenvolvimento científico e tecnológico, incluindo os serviços de contracepção de emergência, a profilaxia das Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST) e da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) e outros procedimentos médicos necessários e cabíveis nos casos de violência sexual.

A violência moral é tida como aquele tipo que atinge, direta ou indiretamente, a dignidade, a honra e a moral da vítima. Da mesma forma que a violência psicológica, poderá manifestar-se por ofensas, e acusações infundadas, humilhações, tratamento discriminatório, julgamentos levianos, trapaça e restrição à liberdade (OSTERNE, 2011, p. 135)

Resta inequívoco que a violência moral e psicológica coexistem, podendo se manifestar de formas similares.

### **3.1 SUJEITO ATIVO E SUJEITO PASSIVO**

Nas palavras de Maria Berenice Dias:

A Lei 11.340/06 visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Não é por outro motivo que é conhecida por um nome feminino: Lei Maria da Penha. Apesar de inquestionavelmente proteger a vítima da violência de gênero, em face da assimetria das relações domésticas, não há como limitar seu campo de abrangência à violência perpetrada por um homem contra a “sua” mulher (DIAS, 2007, p.48) .

Dessa forma, percebe-se que a violência ocorre em relações que se encontram em posições hierárquicas de poder, sendo levados a subordinação. Nas palavras de Ana Cecília Parodi e Ricardo Rodrigues Gama (2009), qualquer vínculo de parentesco, afinidade, socioafinidade ou afeto, ainda em ação ou mesmo com a cessação da relação, com ou sem a vivência, ou até mesmo quando não tenha havido a prática de relações sexuais, encontram amparo na Lei Maria da Penha.

Diante disso, é possível constatar que não se faz necessário que as partes envolvidas sejam marido e mulher, nem que tenham contraído matrimônio e que este continue em funcionamento. Podendo inclusive, incidir nas relações que configuram união estável.

Conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

Está pacificado no Superior Tribunal de Justiça: A Terceira Seção deste Superior Tribunal afirmou que o legislador, ao editar a Lei Maria da Penha, teve em conta a mulher numa perspectiva de gênero e em condições de hipossuficiência ou inferioridade física e econômica em relações patriarcais. Ainda, restou consignado que o escopo da lei é a proteção da mulher em situação de fragilidade/vulnerabilidade diante do homem ou de outra mulher, desde que caracterizado o vínculo de relação doméstica, familiar ou de afetividade. (STJ, 2018).

Destarte, pode-se concluir que para a caracterização da violência doméstica, não é necessário que haja a diferença de sexos entre as partes envolvidas. O sujeito ativo, considerando este como o autor da violência, pode ser tanto um homem como uma mulher, ou seja, os ofensores de ambos os sexos são submetidos aos efeitos da Lei Maria da Penha.

No que tange ao sujeito passivo, afirma Jayme Walmer de Freitas (2017) que se trata de requisito indispensável à condição de mulher. Porém a própria legislação não se limita ao conceito biológico da vítima, mas sim ao gênero feminino.

Nesse mesmo diapasão, não é relevante o gênero do agressor para a caracterização da violência doméstica, bastando que haja a relação doméstica, familiar ou de afetividade. (SOUZA, 2009). Diante disso Maria Berenice Dias (2019, p. 81) afirma que “A Lei assegura proteção tanto a lésbicas como a travestis, transexuais e transgêneros de identidade feminina que mantêm relação íntima de afeto em qualquer ambiente familiar ou de convívio”.

Dessa forma, afere-se que existe a necessidade da pessoa que se encontra em situação de violência doméstica se identificar como sendo do gênero feminino, tendo em vista que a finalidade da Lei Maria da Penha é assegurar a dignidade da pessoa humana plenamente (PARODI, 2009).

Verifica-se que o legislativo visava proporcionar um empoderamento feminino no enfrentamento da cultura patriarcal e machista, utilizando-se de instrumentos para coibir a violência (MELLO; MACHADO, 2017).

Por fim, foram apreciadas as formas pelo qual a violência doméstica se manifesta, tendo em vista a cultura predominante na sociedade, evidenciando a luta árdua para a inserção da mulher em meio social, além de explicitar acerca da tutela em favor do gênero feminino, visando o alcance do empoderamento das pessoas que se enquandram nessa situação, para que possam se sentir protegidas e com plena capacidade de tomar as rédeas da situação.

Assim, a seguir é importante salientar o alicerce de proteção trazido pela Lei Maria da Penha (Lei 11.340) em 2006, decorrente de infindáveis lutas das mulheres e dos movimentos feministas com o intuito de erradicar a violência doméstica e qualquer outro tipo de violência contra a figura feminina. Evidenciando a forma como o Poder Público se manifesta em contraposição a essa cultura.

#### 4. POLÍTICAS PÚBLICAS DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Diante de tudo que foi articulado em meio a essa cultura machista e opressora, que submete as mulheres a uma situação de submissão e vulnerabilidade e acaba por incentivar o aumento da violência doméstica mesmo após inúmeras conquistas advindas ao longo do tempo, tendo em vista a invisibilidade da mulher no âmbito social em decorrência da subsistência da ideologia patriarcal.

É necessário que o Estado através de políticas públicas busque assegurar a proteção das pessoas que se enquadram no contexto da violência doméstica, visando erradicar todas as formas de tirania, exploração e discriminação. Dessa forma, é obrigação do Estado diligenciar no sentido de elaborar políticas públicas de prevenção e proteção, proporcionando os recursos necessários para atingir essa finalidade.

Entende-se que as políticas públicas são desenvolvidas em prol dos cidadãos, de forma a impactar diretamente a vida de cada indivíduo, através de ações do governo, seja de forma direta ou indireta (PETERS, 1986).

Dessa forma, a própria Lei Maria da Penha prevê em seu texto a necessidade de criação dessas políticas públicas, conforme preceitua o seu artigo 3º, §1º:

O poder público desenvolverá políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 2006).

Assim sendo, percebe-se que a Lei Maria da Penha não se limita a determinar instrumentos repressores, para a sua efetivação integral, ela teve o cuidado de estabelecer providências a serem implementadas pelos poderes públicos (DIAS, 2019), fazendo com que as normas jurídicas saiam da esfera abstrata e passem a ter aplicação no plano concreto.

É importante salientar a necessidade de atuação conjunta dos entes públicos, conforme preceitua o artigo 8º, da Lei Maria da Penha:

Art. 8º A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da

União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais... (BRASIL, 2006).

Diante disto, afere-se que é imprescindível a criação de órgãos, instrumentos e procedimentos para garantir assistência às mulheres vítimas de violência.

Destarte, através do presente capítulo, se faz imprescindível abordar quais são as políticas públicas que vem de encontro a essa cultura.

É imperioso destacar o Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência Contra a Mulher, essencial para assegurar a prevenção e na luta contra as formas de violência, dessa forma dispõe Maria Berenice Dias:

Em agosto de 2007, foi lançado o Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência Contra a Mulher, acordo federativo entre o governo federal, os governos dos estados e dos municípios para o planejamento de ações que visem à consolidação da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres por meio da implementação de políticas públicas integradas em todo território nacional (DIAS, 2019, p. 256).

Conforme preconiza Rogério Sanches Cunha (2018) o governo federal desenvolveu o projeto denominado “Disque 180” pelo qual oferece a mulher diversos atendimentos exclusivos em cada Estado e no Distrito Federal, o qual teve sua regulamentação em 15 de dezembro de 2010, através do Decreto 7.393.

De acordo com a Ministra Nilcéa Freire, da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, no governo Lula, em 2004:

As atendentes estão capacitadas para dar uma orientação, para registrar denúncias seja de mulheres agredidas, mulheres em cárcere privado, mulheres que são abusadas. E damos a garantia de total anonimato a quem denuncia (FREIRE, 2019).

Afere-se que se trata de um serviço gratuito e de fundamental importância, conferindo a mulher maior segurança, tendo em vista a complexidade que a vítima tem de efetuar a denúncia pelos mais variados motivos, dentre eles o medo e a vergonha.

Ademais, o “disque 180” funciona de forma a proporcionar o levantamento de dados que auxiliam no enfrentamento a essa cultura, oferecendo uma ampla visão a respeito das características dessa violência, trazendo à tona a seriedade sobre o assunto. Ressalta-se que esse projeto funciona de forma ininterrupta, inclusive em

feriados, conforme o II Plano Nacional de Políticas Públicas para as Mulheres (BRASÍLIA, 2008).

O Conselho Nacional do Ministério Público no que tange acerca das atribuições da Central de Atendimento - disque 180, afirma:

A criação da Central atende a uma antiga demanda dos movimentos feministas e de todos aqueles que atuam no contexto de mulheres em situação de violência. Além de encaminhar os casos para os serviços especializados, a Central fornecerá orientações e alternativas para que a mulher se proteja do agressor. Ela será informada sobre seus direitos legais, os tipos de estabelecimentos que poderá procurar, conforme o caso, dentre eles as delegacias de atendimento especializado à mulher, defensorias públicas, postos de saúde, instituto médico legal para casos de estupro, centros de referência, casas abrigo e outros mecanismos de promoção de defesa de direitos da mulher (CNPM, 2015).

Também foi instituído o “Programa Mulher: viver sem violência” através do Decreto 9.086/2013, que criou o programa “Casas da Mulher Brasileira”. Este programa tem por finalidade prestar serviços de atendimento especializado e multidisciplinar as mulheres em situação de violência doméstica (DIAS, 2019). Que prevê um ampliamto da Central de Atendimento, disque 180.

Dessa forma preceitua Maria Berenice Dias acerca dos benefícios que integram o programa “Casas da Mulher Brasileira”:

Há previsão de que tais órgãos contem com serviços de atendimento psicossocial à vítima, alojamento passageiro, orientação e direcionamento para programas de auxílio e promoção da autonomia econômica, de geração de trabalho, emprego e renda, integração com os serviços da rede de saúde e socioassistencial; e a presença de órgãos públicos voltados para as mulheres, como as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, os Juizados e Varas Especializadas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, as Promotorias Públicas Especializadas da Mulher e as Defensorias Públicas Especializadas da Mulher (DIAS, 2019, p.44-45).

Afere-se que se trata de iniciativa do Poder Executivo, sendo que, em Campo Grande – MS, ocorreu a primeira inauguração referente a esse programa, no ano de 2014. Em São Paulo ante a ausência de iniciativa por parte do governo, a implementação ocorreu por meio de movimentos sociais (DIAS, 2019).

De acordo com o II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (BRASIL, 2008), o Estado brasileiro deve aderir políticas de caráter geral, porém, é imprescindível que o Estado assegure a criação de políticas para grupos

específicos, tendo em vista que se trata de uma violência que abrange as mais diferentes classes sociais, assim como raças, regiões, dentre outros, visando de tal forma a efetividade universal dessas ações.

Da mesma forma, o Estado se utiliza dessas ações objetivando a desconstrução dos estereótipos de gênero, os quais foram explicitados nesse trabalho, assim como a quebra dos padrões machistas, objetivando o encerramento das desigualdades sociais que prevalecem entre homens e mulheres.

Isto posto, destaca-se que o poder público se manifesta através de ações educativas, culturais e que visem demonstrar valores éticos, buscando assim o reconhecimento da diversidade de gênero, orientação sexual e raça, por exemplo. Sendo essa a melhor forma de prevenção da violência, utilizando-se dos meios de comunicação para levar a toda a sociedade o conhecimento da legislação (BRASIL, 2008).

Nesse mesmo diapasão, o poder público propôs a ampliação da discussão na sociedade através da campanha “16 Dias de Ativismo pelo Fim da Violência Contra as Mulheres”, visando gerar maior visibilidade acerca da problemática, além de estimular as medidas de prevenção, fazendo com que chegue ao alcance da população as formas de manifestações da violência contra o gênero feminino e os meios disponíveis para combatê-las (CNMP, 2015).

O Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP (2015), afirma que:

A Campanha 16 Dias de Ativismo pelo Fim da Violência contra as mulheres foi criada em 1991 por 23 feministas de diferentes países, reunidas pelo Centro de Liderança Global de Mulheres (CWGL), localizado nos EUA. Trata-se de uma mobilização educativa e de massa, que luta pela erradicação desse tipo de violência e pela garantia dos direitos humanos das mulheres. Internacionalmente, ela começa no dia 25 de novembro (Dia Internacional da Não-Violência contra as Mulheres) e termina no dia 10 de dezembro.

Dessa forma, é perceptível que a campanha busca a conscientização e o estímulo essencial para que as mulheres denunciem os agressores, combatendo toda e qualquer forma de violência.

O projeto “siga bem mulher”, também foi importantíssimo, o qual foi patrocinado pela Petrobrás, incorporado ao projeto “siga bem caminhoneiro”, tendo por finalidade levar ao alcance dos caminhoneiros de todo o país informações

relativas ao enfrentamento da violência em face do gênero feminino (BRASÍLIA, 2008).

Em 1981 foi implantado na cidade do Rio de Janeiro o “S.O.S Mulher” oportunizando o atendimento de mulheres vítimas de violência doméstica, que serviu de amparo para a implementação das Delegacias da Mulher (PINAFFI, 2007).

A primeira Delegacia da Mulher no Brasil, foi criada em 1985, na cidade de São Paulo, através de um decreto, fornecendo atendimento especializado às mulheres vítimas de violência, objetivando a repressão e prevenção especialmente no que tange a violência no âmbito doméstico (FARIAS, 2010).

Tendo em vista que a violência doméstica é algo que se perpetua por um longo período sem que a mulher venha a efetivar a respectiva denúncia, dessa forma, esse projeto encorajou diversas mulheres a se manifestar a respeito da violência, garantindo a segurança e o caráter sigiloso, sem acarretar o vexame público (FERREIRA, 2007).

Outro instrumento de grande importância criado para amparar às vítimas de violência doméstica foram as chamadas “casas de passagem”, proporcionando o atendimento e o acompanhamento psicológico e social da vítima e seus familiares, além de não fornecer informações a respeito da localização (DIAS, 2019).

A Secretaria Nacional de Políticas Públicas para as Mulheres – SNPM () foi instituída pelo Governo Federal em 2003, possuindo status de Ministério, tendo por finalidade a formulação e execução de políticas públicas destinadas as mulheres, assegurando a disponibilidade de diversos serviços.

Além do mais, em 2009 foi criado o FONAVID – Fórum Nacional de Juízes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, tendo por finalidade a instalação de um ambiente permanente de debates, onde os componentes partilham as vivências, fixam os procedimentos e decisões sob a ótica da efetividade jurídica e o aprimoramento dos magistrados e equipes multidisciplinares (DIAS, 2019).

Dessa forma, afere-se que Observatório para Implementação pela Aplicação da Lei Maria da Penha funciona com o objetivo de acompanhar, através da coleta de dados, análise e informações, para fins de auferir a efetivação da Lei Maria da Penha, e se sua atuação encontra-se em conformidade com os preceitos internacionais (DIAS, 2019).

Diante do exposto, é clarividente o comprometimento do Poder Público na busca pela efetividade da Lei Maria da Penha, através de políticas públicas, visando

diminuir os grandes níveis de violência doméstica e familiar contra as mulheres. Assim afere-se que as políticas implementadas se encontram em consonância com os ditames previstos na referida Lei.

O atual governo, que tem como Presidente da República Jair Messias Bolsonaro, possui como Ministra da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos do Brasil, Damares Regina Alves, que criou a campanha “Salve uma Mulher”, com o objetivo de desenvolver uma consciência global, divulgando os direitos das mulheres, principalmente pelos profissionais que lidam habitualmente com elas, tais como os profissionais da beleza.

No entendimento da Ministra Damares Regina Alves (APUD BARBIÉRI; PALMA, 2019), existe uma relação de confiança entre as mulheres e os profissionais da beleza:

[Vamos] treinar as manicures para quando estiver fazendo a unha da mulher, olhar se tem uma marca no braço, se essa mulher não está tremendo muito. Treinar o cabeleireiros na hora de erguer o cabelo para fazer uma escova, olhar se não tem uma mancha.

Ademais, é notório o fortalecimento da lei através dos instrumentos de prevenção e proteção, porém, afere-se que tais medidas não são absolutamente eficazes, na medida em que a cultura machista e patriarcal ainda é predominante na sociedade, fazendo com que seja necessário a implementação de mais políticas públicas destinadas a prevenção, garantindo uma maior participação da mulher na sociedade e igualdade nos setores públicos e, especialmente no âmbito doméstico.

Diante disso, conclui-se que apesar do suporte que essas medidas asseguram as mulheres continuam sendo vítimas de determinada violência, o medo ainda é fator presente na vida de cada uma, o que demonstra a necessidade de uma participação maior por parte do Estado e da sociedade na luta contra a violência doméstica e familiar.

## CONCLUSÃO

Considerando que a violência doméstica e familiar é um problema de grande complexidade que se encontra presente na sociedade desde os primórdios, sendo consequência de uma cultura machista e opressora, de natureza patriarcal, que afeta uma variedade de pessoas, tendo em vista se tratar de uma violência dirigida ao gênero feminino, se torna imprescindível a abordagem acerca da problemática, bem como a aplicação de políticas públicas que venham a obstar essa questão.

Diante disso, foram explicitadas as formas de violência doméstica contra a mulher, justamente, com o objetivo de esclarecer os meios pelo qual essa violência pode se manifestar, apesar de serem infundáveis, a Lei Maria da Penha se preocupou em trazer um rol exemplificativo.

Sendo assim, o presente trabalho buscou demonstrar através de uma sondagem no arcabouço jurídico protetivo da mulher, qual o papel das políticas públicas no que se refere ao enfrentamento dessa violência.

Conforme se pode aferir, as políticas públicas destinadas à prevenção e enfrentamento à violência doméstica, tem como objetivo primordial, eliminar a cultura machista, que resulta esse tipo de violência, buscando o empoderamento da mulher na sociedade, assim como a conscientização das próprias vítimas e da sociedade, além de esclarecer e levar informações a toda a população, acarretando uma maior visibilidade do problema e também das possíveis soluções, tendo em vista que fornece o direcionamento pelos quais as vítimas podem se amparar.

No que tange aos movimentos sociais, foram essenciais para o reconhecimento de diversos direitos das mulheres ao longo do tempo, pautando-se no grau de desigualdade presente entre os homens e as mulheres, tendo como fator principal a submissão das mulheres frente ao homem e o seu papel secundário na sociedade.

Por fim, restou demonstrado que mesmo diante de tantos avanços sociais, a desigualdade entre os sexos continua presente, sendo essencial a criação de mais políticas públicas conforme o desenvolvimento social.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, Disponível em:

BRASIL. **Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres/PR**. Plano Nacional de Políticas para as mulheres. Brasília-DF, 2008.

\_\_\_\_\_. Lei 13.641, de 4 de abril de 2018. **Dispõe sobre a alteração da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para tipificar o crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência**. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2018/Lei/L13641.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13641.htm). Acesso em 20 de abril de 2019.

\_\_\_\_\_. Lei n. 3.071, de 1º de janeiro de 1916. Lex: **Código Civil**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/leis/L3071.htm>. Acesso em 18 de março de 2019.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 11.340**, de 07 de agosto de 2006. Trata da violência doméstica e familiar contra a mulher. Brasília, DF, 08 ago. 2006. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm). Acesso em 15 de março 2019.

\_\_\_\_\_. **Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres**. 2004. Brasília: Secretaria de Políticas para as Mulheres Presidência da República.

\_\_\_\_\_. Ministério da Saúde (MS). **Secretaria de Atenção à Saúde**. Departamento de Ações Pragmáticas e Estratégicas. Aspectos jurídicos do atendimento às vítimas de violência sexual: perguntas e respostas para profissionais de saúde. Brasília: MS; 2011.

\_\_\_\_\_. Ministério de Saúde. **Prevenção e Tratamento dos agravos Resultantes da Violência Sexual contra as Mulheres e Adolescentes**. Norma Técnica. 1ª Edição. Brasília, 1998. <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)>. Acesso em 01 de maio de 2019.

ATHABAHIAN, Serge. **Princípio da igualdade e ações afirmativas**. São Paulo: RCS Editora, 2004.

BIANCHINI, Alice. **Lei Maria da Penha: lei n. 11.340/2006 aspectos assistenciais, protetivos e criminais da violência de gênero**. Coleção saberes monográficos. 3ª edição.

BIANCHINI, A. **Violência psicológica na Lei Maria da Penha**. Jusbrasil. São Paulo, agosto de 2018. Disponível em: <<https://alicebianchini.jusbrasil.com.br/artigos/610558183/violencia-psicologica-na-lei-maria-da-penha?ref=serp>> Acesso em: 11 maio 2019.

Bourdieu, P. (1990/1995). **A dominação masculina**. *Educação e Realidade*, 20(2), pp. 133-184.

Beauvoir, S. (1949/1960). **O segundo sexo – a experiência vivida**. (S. Milliet, Trad.). São Paulo: Difusão Européia do Livro.

BUCCI, M. P. D. **Políticas públicas e direito administrativo**. São Paulo: Saraiva, 2002.

Castells, M. (1999). **O poder da identidade**. Em **O fim do patriarcalismo: movimentos sociais, família e sexualidade na era da informação** (pp.169-285). São Paulo: Paz e Terra

CAMPOS, C. H. de. **Lei Maria da Penha: desafios para a integração de novos sujeitos de direitos**. In: Estudos feministas e de gênero: articulações e perspectivas. p. 490. 2014.

COULANGES, F. de. **A Cidade Antiga: estudos sobre o culto, o direito, as instituições da Grécia e de Roma**. São Paulo: Hemus, 1996.

Conselho Nacional do Ministério Público. (CNMP). **16 dias de Ativismo: Pelo Fim da Violência contra a Mulher**. Brasília – DF, 2015. Disponível em: <<http://www.cnmp.mp.br/portal/todas-as-noticias/8637-cnmp-e-parceiro-de-campanha-pelo-fim-da-violencia-contra-as-mulheres>> Acesso em abril 2019.

CUNHA, Rogério Sanches. **Violência Doméstica: Lei Maria da Penha. Lei 11.340/2006. Comentada artigo por artigo**. Salvador: Editora JusPodvm, 2018.

DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na Justiça: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher**. 2. ed.. São Paulo, SP: Revista dos Tribunais, 2010.

DELGADO, Mário Luiz. A violência patrimonial contra a mulher nos litígios de família. Revista Nacional de Direito de Família e Sucessões. V. 1. Jul./ago. n. 09. Porto Alegre: Magister, 2014. P. 5-23.

DIAS, M. B. **A lei Maria da Penha na justiça**. São Paulo: Revista dos Tribunais Ltda, 2007.

DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria Da Penha Na Justiça**. São Paulo: Afiliada, 2007, p. 48.

DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria Da Penha Na Justiça**. São Paulo: Afiliada, 2019

EARLY, **O retorno do corvo: a influência do trauma psicológico nos indivíduos e na cultura**. Chiron Publicações, Wilmette, 1993.

ESSY, Daniela Benevides. **A evolução histórica da violência contra a mulher no cenário brasileiro: do patriarcado à busca pela efetivação dos direitos humanos femininos**. Conteudo Juridico, Brasilia-DF: 26 jul. 2017. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,a-evolucao-historica-da-violencia-contr-a-mulher-no-cenario-brasileiro-do-patriarcado-a-busca-pela-efetivacao,589527.html>> Acesso em: 01 jun. 2019.

FARIAS, Carolina. Menos de 10% dos municípios têm delegacia da mulher, diz IBGE.R7,Rio de Janeiro, 13. Mai. 2010. Disponível em: Acesso em:21 Fev. 2019.

FEIX, Virgínia. **Das formas de violência contra a mulher**. In: **Campos, Carmens de (org.). Lei Maria da Penha: comentada em uma perspectiva jurídico-feminista**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011, p. 210.

FERREIRA, Ivette Senise. **A violência contra a mulher**. In: **DIAS, Josefina Maria de Santana (Coord.)**. A mulher e o Direito. São Paulo: Lex, 2007. p. 19-34.

FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucília de A. N. (orgs). **O tempo do nacional-estatismo: do início da década de 1930 ao apogeu do Estado Novo**. vol. 2. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007. (Coleção O Brasil Republicano).

GASPARI, L. T. **Educação e Memória: Imagens Femininas nas “Gêmeas do Iguaçu” nos anos 40 e 50.** (Dissertação de Mestrado em Educação) Universidade Estadual de Ponta Grossa, 2003.

FUNARI, Pedro Paulo A. **Grécia e Roma.** 1. ed. São Paulo: Contexto, 2002.

FREITAS, Jayme Walmer de. **Impressões objetivas sobre a Lei de violência Doméstica.** Disponível em: <[www.boletimjuridico.com.br/doutrina/texto.asp?id=1699](http://www.boletimjuridico.com.br/doutrina/texto.asp?id=1699)>. Acesso em : 30 fev. 2019.

FLORES, Hilda Agnes Hübner. **O Helenismo e a Mulher.** In:FLORES, Moacyr (org.), **Mundo Greco- romano: arte, mitologia e sociedade.**Porto Alegre: EDIPUCRS, 2005. p. 69.

Graciano, M. (1978). **Aquisição de papéis sexuais na infância.** Cadernos de Pesquisa, 25, 29-44.

Gergen, K.J. (1993). **A crítica feminista da ciência e o desafio da epistemologia social.** Em Gergen & M. McCanney (org.) **O pensamento feminista e a estrutura do conhecimento** (pp.48-69). Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos/EdUnB.

HAHNER, J. E. **A mulher brasileira e suas lutas sociais e políticas:1850-1837.** São Paulo: Ed. Brasiliense. 1981.

Hall, S. (1999). **A identidade cultural na pósmodernidade.** (T.T. da Silva & G.L. Louro, Trads.). Rio de Janeiro: DP & A.

HERMAM, **Leda Maria. Maria Da Penha Com Nome De Mulher.** 2ª Ed. Campinas, São Paulo: Servanda, 2008

LEAL, J. C. **A Maldição da Mulher: de Eva aos dias de hoje.** São Paulo: Editora DPL, 2004.

Louro, G.L. (1995). Gênero, **história e educação: construção e desconstrução.** **Educação e Realidade**, 20(2), 101-132.

LUZ, J. P. N. **Mulher e história: A luta contra a violência doméstica.** Disponível em: <<https://jessicapalomaneckelluz.jusbrasil.com.br/artigos/217241864/mulher-e-historia-a-luta-contr-a-violencia-domestica>>. Acesso em 10 de março de 2019.

MADEIRA, Maria Zelma; COSTA, Renata Gomes. Desigualdades de gênero, poder e violência: uma análise da violência contra a mulher. **Revista O público e o privado**, Ceará, n° 19, p. 79-89, Jan/Julho. 2012.

MARCÃO, Renato; Gentil, Plínio. **Crimes contra a dignidade sexual: comentários ao Título VI do Código Penal**. São Paulo: Saraiva, 2011.

MELLO, Marília Montenegro Pessoa de; MACHADO, Érica Babini Lapa do Amaral. **O movimento social, o efeito simbólico e a estratégia desperdiçada: para que a lei Maria da penha nas relações homoafetivas? Uma contribuição criminológica**. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod+2d16ad1968844a43>>. Acesso em: 02 Jan. 2019.

Mead, M. (1969). **Sexo e Temperamento**. (R.Krausz, Trad.). São Paulo: Perspectiva.

Meyer, J. (1993). **Pensamento feminista e psicologia social**. Em Gergen, M. McCanney (og.), **O pensamento feminista e a estrutura do conhecimento** (pp.129-147). Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos/EdUnB.

MONTEIRO, A.; LEAL, G. B. **Mulher: da luta e dos direitos**. Brasília: Instituto Teotônio Vilela, 1998.

MORAES, A. de. **Direito Constitucional**. 29. ed. São Paulo: Atlas S.A, 2013.

MURARO, R. M. **História do Masculino e do Feminino**. Rio de Janeiro: Ed. ZIT. 2007.

\_\_\_\_\_, M. B. **A Lei Maria da Penha na Justiça**. 3ª edição. São Paulo: RT, 2012, p.61/62.

Nolasco, S. (2001). **Modernidade e subjetividade**. Em De Tarzan a Hommer Simpson (pp.123-194). Rio de Janeiro: Rocco

OSÓRIO, L. C. **Casais e família: uma visão contemporânea**. Porto Alegre: ArtMed, 2002.

OSTERNE, Maria do Socorro. A violência contra a mulher na dimensão cultural da prevalência do masculino. **Revista O público e o privado**, Ceará, n.º.18, p. 129-45, julho/dez. 2011.

PASSOS, E. S. **Palcos e plateias**: as representações de gênero na Faculdade de Filosofia. Salvador: UFBA; Núcleo de Estudos Interdisciplinares sobre a Mulher, 1999.

PARODI, Ana Cecília; Gama, Ricardo Rodrigues. **Lei Maria da Penha: comentários à Lei n. 11.340/2006**. Campinas: Russel, 2009.

PIMENTEL, Silvia. **O monitoramento do Comitê CEDAW e a violência contra a mulher**. In: Kato, Shelma Lombardi de (coord.). Manual de capacitação multidisciplinar. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, 2006.

PINAFI, Tania. **Violência contra a Mulher: políticas públicas e medidas protetivas na contemporaneidade**. Arquivo Histórico do Governo do Estado de São Paulo, ed. 21, junho 2007. Disponível em: . Acesso em:21 Fev. 2015.

Rocha-Coutinho, M.L. (1994). **Tecendo por trás dos panos. A mulher brasileira nas relações familiares**. Rio de Janeiro: Rocco.

Rocha-Coutinho, M. L. (2000). **Novas opções, antigos dilemas: mulher, família, carreira e relacionamentos no Brasil**. Trabalho apresentado na XXX Reunião Anual de Psicologia. Brasília. 26- 29 de Outubro.

SILVA, G. C. C.da et al. **A mulher e sua posição na sociedade: da antiguidade aos dias atuais**. **Rev. SBPH**, Rio de Janeiro , v. 8, n. 2, p. 65-76, dez. 2005. Disponível em <[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1516-08582005000200006&lng=pt&nrm=iso](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1516-08582005000200006&lng=pt&nrm=iso)>. Acesso em 20 mar. 2019.

SOUZA, Luiz Antônio De e KUMPEL, Vitor Frederico. **Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher**. 2º Ed. São Paulo: Método, 2008, p. 82.

SOUZA, Sérgio Ricardo de. **Comentários à lei de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher: Lei Maria da Penha 11.340/2006**. 3. Ed. Curitiba: Juruá, 2009.

Scott, J. (1995). **Gênero: uma categoria útil de análise histórica**. **Educação e Realidade**, 20(2), 101- 132.

Schmidt, B.B. (1999). Anita Xavier da Costa: **memórias da filha de um pioneiro do socialismo no Rio Grande do Sul- da fogueira das lembranças ao álbum de recordações**. Horizontes Antropológicos, 5(12), 167-182.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **A mulher na sociedade de classes: mito e realidade**. Petrópolis: Vozes, 1979.

VICENTINO, C. **História Geral** – ed. Atual e ampl. São Paulo: Scipione, 1997.